



**PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 290**

PROJETO DE LEI Nº 12.317

PROCESSO Nº 78.083

De autoria do Vereador **WAGNER TADEU LIGABÓ**, o presente projeto de lei institui a “**Campanha de Apoio, Atendimento e Orientação aos Familiares de Pessoas com Doença de Alzheimer**” (setembro).

fls. 03/04.

A propositura encontra sua justificativa às

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir campanha, a ser levada a efeito pela sociedade civil, ou seja, constitui incentivo às pessoas jurídicas de direito privado para proporcionar orientação e cuidados especiais aos portadores da Doença de Alzheimer e seus familiares, com a finalidade de assegurar bem-estar e qualidade de vida.

Para corroborar com esse entendimento, reportamo-nos nas jurisprudências cujas ementas ora reproduzimos, relativas a normas legais desta Câmara Municipal, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes em face de não apresentar vício de origem, nestes termos:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): *Mário Devienne Ferraz*

Comarca: *Bragança Paulista*

Órgão julgador: *Órgão Especial*

Data do julgamento: *24/08/2011.*

Data de registro: *31/08/2011*

Outros números: *00940149320118260000*

Ementa: DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE.

Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

– Direta de Inconstitucionalidade – Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração Municipal.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

*Lei a Impor obrigação a particulares.
Entendimento no C. Órgãos especial. Ação
Improcedente.*

Diante do exposto, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto na inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 28 de julho de 2017.


Elvis Brassarto Aleixo
Estagiário de Direito

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico


Júlia Arruda
Estagiária de Direito